



Acórdão n.º 83 - 2017/2018

N.º Processo: 83/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos

Jornada: 13.ª

Data: 24 de Março de 2018 - **Hora:** 16:30 - **Local:** Reboleira, AMADORA

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "*A equipa do SLB não apresentou treinador no jogo em epígrafe, justificado pelo facto do mesmo encontrar-se a cumprir castigo federativo.*"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", sendo que, admite-se que, "com caráter extraordinário", "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal" "Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido pelo Conselho de Disciplina." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b. Do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

3.1 Dos autos resulta que o SLB não apresentou treinador ao jogo, o que justificou com o facto do mesmo se encontrar a cumprir castigo federativo.

3.2 Contudo resulta, ainda, dos autos que o SLB não apresentou ao jogo treinador assistente que, a título excepcional, poderia e deveria desempenhar as funções de treinador principal.

3.3 Não obstante a justificação apresentada, o SLB não observou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático.

3.4 O artigo 13.º n.º 4 do mencionado Regulamento de Provas dispõe que "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros."

3.5 Pelo que o Conselho de Disciplina decide-se pelo limite mínimo condenando a equipa do SLB na pena de multa que fixa em €20,00.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Sport Lisboa e Benfica (SLB) na pena de multa no valor de €20,00 por infracção ao disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

